



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EMENDA Nº 09 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Branca”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 13...

§ 3º Caso seja feriado, ponto facultativo ou haja suspensão do expediente da Câmara Municipal na data da sessão ordinária, a sua realização acontecerá na semana seguinte, no dia e horário mencionados no parágrafo anterior”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 17 de Agosto de 2010.


MÔNICA DE FÁTIMA DIAS NUNES LEMES
PRESIDENTE


SANDRA MARIA SILVA
PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE


MARIA MARGARETE SANTANA DA SILVA
SEGUNDA VICE-PRESIDENTE


HELTON FÁBIO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


CELSO SIMÃO LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL